



LEI Nº 1.623, DE 09 DE ABRIL DE 1.986.

DISPÕE SOBRE A SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA "PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Lorena, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 1.986, aprovou e ele promulga o seguinte Parágrafo, que passa a fazer parte integrante da Lei supra citada:

ARTIGO 2º:- . . . . .

§ 1º:- . . . . .

§ 2º:- A Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos" será responsável pela guarda, conservação e abertura para consultas de acervos particulares ou públicos de interesse científico e histórico.

O parágrafo citado entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M. de Lorena, 09 de abril de 1.986.

PROF. WELLINGTON MACHADO DE MOURA VASCONCELLOS  
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lorena, aos 09.04.86.

MILTON BENEDITO DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.623, DE 18 DE MARÇO DE 1986 =

DISPÕE SOBRE A SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DA CULTURA "PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos", criada pela Lei nº 10, de 1º de outubro de 1962, e cuja denominação foi dada pelo Decreto nº 1.390, de 28 de maio de 1976, fica subordinada administrativamente à Sub-Diretoria de Cultura do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos" manterá:

I - o Museu Histórico e Cultural do Município;

II - o Arquivo Histórico do Município.

Parágrafo 1º - A Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos" desenvolverá um programa de atividades culturais, compreendendo pesquisas e publicações, comemorações culturais e cívicas, palestras, cursos, exposições e feiras artísticas e artesanais, estimulando manifestações musicais, teatrais, literárias e da cultura popular.

Parágrafo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Para melhor desenvolvimento de suas atividades, a Sub-Diretoria de Cultura do Departamento de Educação poderá constituir comissões de apoio, desde que sem ônus para o Município.

Artigo 4º - Ficam subordinadas administrativamente à Sub-Diretoria de Cultura do Departamento de Educação e



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.623/86)

Cultura:

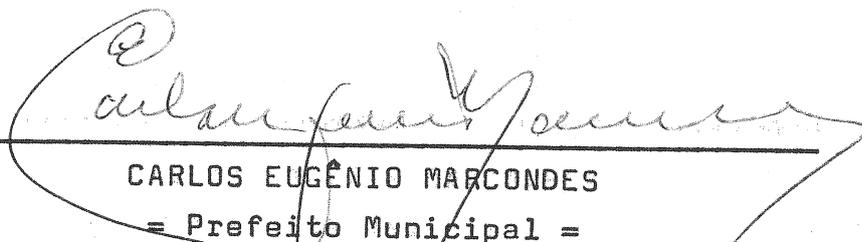
- I - a Biblioteca Municipal "Sérvulo Gonçalves";
- II - a Biblioteca Infantil "Monteiro Lobato".

Artigo 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 10, de 1º de outubro de 1962.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

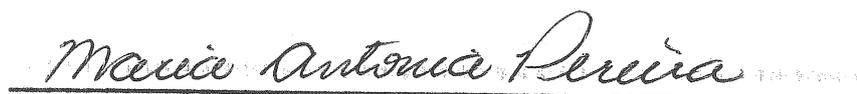
P.M. de Lorena, 18 de março de 1986.



---

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 18 de março de 1986.



---

MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =